



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 245/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 77/2025, que *"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas"*.

Referido projeto de lei visa criar nos quadros da Administração Municipal o cargo de Auxiliar de Vida Escolar (AVE), profissional que atuará junto aos docentes e às esquipes escolares, em atividades de apoio, dando suporte e participando ativamente da integração entre a escola, a família e a comunidade, sobretudo em tempos de crescente inclusão social, sendo um importante recurso para a manutenção e desenvolvimento de um ensino público de qualidade.

Pode-se resumir a atuação do auxiliar de vida escolar em três grandes grupos de atribuições, quais sejam: 1º) auxiliar os professores na execução de serviços de alimentação, higiene e cuidado dos alunos, inclusive aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação inseridos na rede municipal de ensino; 2º) exercer a monitoria de alunos durante o transporte escolar; 3º) exercer outras atribuições de monitoria de alunos no ambiente escolar, sob a orientação e coordenação de professores e demais membros da equipe de suporte pedagógico. A descrição detalhada das atribuições do mencionado cargo encontra-se no anexo I do projeto de lei.

No presente projeto de lei também estamos extinguindo na vacância o cargo de Auxiliar de Serviços Infantis, todavia, enquanto estiver servidor ocupando o referido cargo o mesmo será mantido.

Deste modo, estamos convictos que a criação do cargo de Auxiliar de Vida Escolar melhorará em muito a eficiência e eficácia do atendimento ao corpo discente da rede pública municipal.

Certos de que o presente projeto contribuirá em muito para o desenvolvimento do ensino municipal, sendo um importante passo no incremento da eficiência e qualidade do serviço público prestado por este município de Lindóia, estamos convictos da compreensão de Vossas Excelências quanto sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

PROTOCOLO GERAL 316/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 16:59
Legislativo

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Barcode



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 07 DE OUTUBRO
DE 2025**

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Lindoia o cargo público de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo Público	Quantidade	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida
Auxiliar de Vida Escolar (AVE)	15	11-A R\$ 2.203,18	Efetivo - Concurso Público	Ensino Médio

Art. 2º O Cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lindoia, Lei Complementar n.º 998/2006 ou outra que venha substitui-la e serão inseridos no Quadro Geral de Pessoal, Lei Complementar 975/2006.

Art. 3º O Auxiliar de Vida Escolar atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em atividades de apoio escolar, tendo como atribuições aquelas previstas no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º O cargo de Auxiliar de Serviços Infantis fica extinto na vacância.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 07 de outubro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DESTA LEI COMPLEMENTAR

I - Responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

II - Cuidar da segurança dos alunos, inspecionando o comportamento dos mesmos no ambiente escolar, inclusive quando as atividades se desenvolverem fora da escola;

III - Informar à equipe diretora e pedagógica sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades.

IV - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

V – Auxiliar a equipe escolar quanto ao atendimento dos alunos nas atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, sempre que solicitado;

VI - Auxiliar a equipe escolar, seguindo estritamente as instruções destes quanto à confecção de material didático pedagógico, bem como na organização e manutenção deste material;

VII – Cuidar da higiene dos alunos, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar vestuário e fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhá-los ao banheiro, quando necessário, dentre outras;

VIII – Acompanhar e auxiliar os alunos durante as refeições, cuidando da alimentação das mesmas de acordo com a rotina da escola;

IX – Observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e outras autoridades competentes;

X - Acompanhar os alunos e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;

XI – Participar da integração escola/família/comunidade;

XII – Estar atento ao estado de saúde dos alunos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade, comunicar o responsável e a equipe escolar;

XIII – Auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

XIV – Auxiliar a equipe gestora em serviços técnico-administrativos, quando solicitado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

XV - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

XVI - Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da Unidade Escolar;

XVII - Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou com relação à assistência aos alunos, quando necessário;

XVIII – Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento;

XIX - Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;

XX – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XXI - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XXII – Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;

XXIII – Executar e dirigir atividades de recreação dos alunos;

XXIV – Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar, zelando pela segurança dos mesmos durante o trajeto ônibus/entrada da escola e vice versa;

XXV - Auxiliar no embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais durante o transporte escolar;

XXVI - Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;

XXVII - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;

XXIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO						
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.						
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".	<input checked="" type="checkbox"/> Criação <input checked="" type="checkbox"/> Expansão <input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento					
CRIAÇÃO DE CARGO - AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR (AVE)						
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.					
PPA - Plano Pluriannual - Lei nº 1580/2021 de 2022 à 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam. Inicial					
LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1746/2024	<input checked="" type="checkbox"/> Crédito Adicional					
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1771/2024	<input checked="" type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior					
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.						
<p>Conforme as disposições legais acima mencionadas, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instruem, copia permissão e metodologia estando fundamentadas da seguinte forma:</p>						
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do incremento em que a despesa venha a se inserir, foi tomada por base a previsão integrada da renda para o respectivo exercício, computando o superávit financeiro da execução anterior apurado do Balanço Patrimonial de 2024;						
2) Considerando os descontos subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da lei;						
3) Em Renda Prevista (R) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2025. Nos 5 anos subsequentes inflacionou-se 0,08% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2025) e 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2025);						
4) Considerando os descontos para projeção da R/C (C) para 2025 utilizou-se a R/C articulada até agosto de 2023. Nas três anos subsequentes inflacionou-se, em 0,98% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2025) e 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2025);						
5) Em Conta da Nova Despesa (D) calculou-se o aumento da despesa com a criação de 15 cargos públicos de Auxiliar de Vida Escolar (AVE), considerando a alíquota estatutária de 12% para 2025, 16% para 2026 e 20% para 2027, juntamente gradual conforme Lei nº 14.473/2024 (Tabela constante no Anexo I). Para 2028 considerou-se a projeção para 2 meses, no cenário não é despesa se arroba em novembro e para os meses de 2026 e 2027, considerou-se 12 meses, sendo então ainda 13º salário e 1/3 de títulos;						
6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (H) para 2025 calculou-se a despesa com pessoal até agosto de 2025, somando o custo da nova despesa anual (D) e o incremento com a estimativa de impacto da alteração da nomenclatura dos diretores de escola. Para os anos de 2026 e 2027, considerou-se a despesa com pessoal constante o custo da despesa total anual, sem previsão de reajuste salarial;						
7) Na Projeção das Despesas com Pessoal (Projeto) (I) (B) considerou-se a despesa de pessoal projetada (H), somando o custo da nova despesa dividido pelo R/C (projeto) (C);						
Descrição						
(A) Superávit financeiro do exercício anterior: R\$	5.450.755,94	0,00	0,00			
(B) Receita prevista no Orçamento: R\$	68.641.171,96	67.510.555,22	71.426.167,42			
(C) R/C: R\$	58.716.147,17	62.286.088,92	65.696.682,96			
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento: R\$	69.091.927,90	67.510.555,22	71.426.167,42			
(E) Custo da nova despesa "incremento" no ano:	123.378,08	511.137,76	528.753,20			
(F) (E/C) Taxa de impacto Financeiro "incremento" sobre R/C: %	0,2101%	0,8206%	0,8074%			
(G) (E/D) Estimativa de impacto orçamentário "incremento" sobre Despesa Utilizada Financeira (D):	0,1786%	0,7571%	0,7461%			
(H) Despesa com pessoal projetada: R\$	32.476.072,17	32.873.935,13	33.891.967,72			
(I) (H/C) Despesa com pessoal projetada %	38,28%	36,72%	34,74%			

Florianópolis, 01 de outubro de 2025

PROJETO MUNICIPAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal, cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.

Límite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %

Límite prudencial (parágrafo único de art. 22 da LRF) 51,30 %

Límite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60 %

Lindóia, 03 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que neste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Lindóia, 03 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Lindóia, 03 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS - INCREMENTO MENSAL				
CARGO	Referência	Quantidade (a)	Vencimento (b)	Incremento Total (c) = (a*b)
Auxiliar de Escritório (VCL)	11 A	10	1.223,16	33.647,70
TOTAL		10	2.203,38	33.647,70

2025	
Incremento 10%:	33.647,70
Aumento Padrão (12%)	12%
Incremento Total Mês	37.019,47
Incremento Anual (12 meses)	444.273,68
Incremento 13º Salário	37.019,47
Incremento 1/3 Férias Salário	12.337,81
TOTAL GERAL	513.378,96

2026	
Incremento mês:	33.647,70
Aumento Padrão (13%)	13%
Incremento Total Mês	39.333,33
Incremento Anual (12 meses)	460.071,98
Incremento 13º Salário	38.335,33
Incremento 1/3 Férias Salário	12.775,44
TOTAL GERAL	511.182,76

2027	
Incremento mês:	33.647,70
Aumento Padrão (20%)	20%
Incremento Total Mês	39.657,40
Incremento Anual (12 meses)	475.886,80
Incremento 13º Salário	38.657,24
Incremento 1/3 Férias Salário	13.214,08
TOTAL GERAL	528.709,20

ALTERAÇÃO NOMENCLATURA ORGÂNICA	
Incremento Anual 2025	3.703,52
Incremento Anual 2026	11.938,60
Incremento Anual 2027	12.215,20

LICENCIAMENTO DE CUSTAS

PRESTADOR DE SERVIÇOS